



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL**

**VARA DA CORREGEDORIA DO
FORO EXTRAJUDICIAL-LON-17VJ**

Portaria Nº 161/2023

Ementa: Suspensão do Expediente dos Cartórios Extrajudiciais

O Exmº Sr. Juiz de Direito Amarildo Clementino Soares, Corregedor do Foro Extrajudicial desta Comarca de Londrina, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 54, §§4º e 5º do CNFE (Provimento nº 249/2013);

Considerando os termos da Portaria Nº 68/2023 - LON-17VJ, que dispôs sobre suspensão de expediente do Serviço Extrajudicial desta Comarca;

Considerando que o dia 16 de junho de 2023 é feriado municipal no município de Londrina, em comemoração ao "Dia do Padroeiro do Município de Londrina", conforme previsto no art. 3º do Decreto Judiciário 714, de 16/12/2022, da Presidência do TJPR;

Considerando que não haverá expediente bancário no município de Londrina, no feriado municipal supra indicado, nos termos da Res/BACEN 4880/2020 c.c. anotação no site da Febraban (<https://feriadosbancarios.febraban.org.br/Municipais/Listar>);

RESOLVE:

I- ACRESCER à Portaria nº 68/2023, que determinou suspensão do expediente dos serviços das Serventias Notariais e Registrais

do Município de Londrina, o dia 16 de junho de 2023 (sexta-feira - "Padroeiro do Município de Londrina")

II- ESPECIFICO as Serventias Extrajudiciais autorizadas a suspender expediente:

1º Tabelionato de Notas de Londrina;

2º Tabelionato de Notas de Londrina;

3º Tabelionato de Notas de Londrina;

4º Tabelionato de Notas de Londrina;

5º Tabelionato de Notas de Londrina;

1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e 6º Tabelionato de Notas de Londrina;

2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e 7º Tabelionato de Notas de Londrina;

Londrina - Serviço Distrital de Warta (8º Tabelionato de Notas);

Londrina - Serviço Distrital de Maravilha (9º Tabelionato de Notas);

Londrina - Serviço Distrital de Lerrovile (10º Tabelionato de Notas);

Londrina - Serviço Distrital de Paiquerê (11º Tabelionato de Notas);

Londrina - Serviço Distrital de Guaravera (12º Tabelionato de Notas);

Londrina - Serviço Distrital de São Luiz (13º Tabelionato de Notas);

Londrina - Serviço Distrital de Irerê (14º Tabelionato de Notas);

1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Londrina;

2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Londrina;

3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Londrina;

1º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina;

2º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina;

3º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina;

4º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina;

1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica;

2º Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica;

III - Os serviços de registro civil das pessoas naturais, a teor do art. 54 §3º, devem funcionar ininterruptamente, observando o disposto no art. 4º, §1º da Lei nº 8935/94.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, via Sistema Hércules.

Londrina, 16 de junho de 2023

Amarildo Clementino Soares

Juiz de Direito